# ESTADO DE RONDÔNIA
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
# PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL - RO
Processo Legislativo
N.º 520
Fls. 13
CORUMBIARA

LEI Nº 114 DE 08 DE ABRIL DE 1996

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES.

O Prefeito do Municipio de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

## L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar em regime celetista, servidores para compor vagas.

Art. 2º - A vigência dos contratos individuais de trabalho, terão vigor até a data em que for consumado o Concurso Público, sendo os contratos regidos pelos principios dos Artigos 479 e 480 da CLT.

Art. 3º - Fica garantida a isonomia salarial aos servidores contratados por força desta Lei, na forma da Lei 100 de 21 de agosto de 1995.

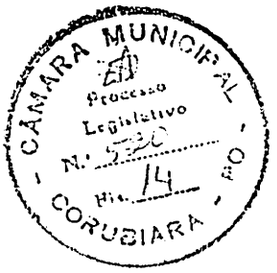
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e juridicos retroativos à 01 de março de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Corumbiara
Fls.
5/12/96 ; 12:30 h
Responsável

Corumbiara/RO, 08 de abril de 1996.

*ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA*
Prefeito Municipal

# ESTADO DE RONDÔNIA
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
# PODER EXECUTIVO




**ANEXO DA LEI Nº 114 DE 08 DE ABRIL DE 1996.**
**"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES"**

| CARGO/FUNÇÃO | SALÁRIO (R$) | VAGAS |
|---|---|---|
| Monitores de Ensino (40 horas) | 120,00 | 20 |
| Professor Magistério (40 horas) | 150,00 | 10 |
| Motorista Veiculo Leve | 290,00 | 05 |
| Vigia | 110,00 | 08 |
| Servente | 110,00 | 06 |
| Agente de Saúde Rural | 110,00 | 06 |
| Auxiliar Administrativo | 110,00 | 05 |

Corumbiara/RO, 08 de abril de 1996.

*ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA*
Prefeito Municipal